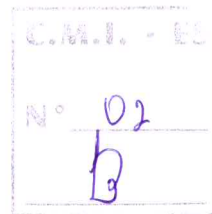




**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**  
Gabinete do Prefeito



OF.PMI/GP/Nº506/2022.

Itarana/ES, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Encaminha os Projetos para apreciação e votação e solicitamos aos nobre Edis que seja dado “**REGIME DE URGÊNCIA**” aos referidos projetos.

Senhor Presidente e demais Edis.

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, os projetos de Leis abaixo descritos:

- **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
- **DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**
- **AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, considerando os objetivos dos Projetos de Leis colocados sob o crivo para apreciação do Poder Legislativo Municipal, certo de que os mesmos receberão as necessárias aquiescências de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-os ao exame e votação, sob o “**REGIME DE URGÊNCIA**”, para que haja tempo hábil e que o servidor possa receber o auxílio alimentação especial e pensionistas e inativos o Abono.

Tal solicitação, se faz necessário para apreciação dos projetos sob o regime de urgência sendo assim, gostaríamos que os nobres Edis possam colocar em apreciação e votação na sessão do dia 14 de dezembro de 2022, considerando que a última sessão acontecerá no dia 20 de dezembro assim não dando tempo para os servidores receberem o devido pagamento referente a competência no mês de dezembro.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito do município de Itarana



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Itarana/ ES, em 12 de dezembro de 2022.



**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 58 /2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES.  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que versa sobre a concessão do Auxílio Alimentação Especial de fim de anos aos servidores públicos ativos - estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho e celetistas -, aos membros do Conselho Tutelar e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago, em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022.

Com a responsabilidade e a seriedade que o atual cenário econômico requer e com o compromisso de manter em dia a folha de pagamento de seus servidores, o Poder Executivo Municipal, por meio do Prefeito Vander Patricio, visa conceder um Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos, como forma de aumentar seus rendimentos de final de ano e premiar o trabalho prestado por esses valorosos funcionários públicos à sociedade itaranense.

O auxílio alimentação, para o devido destaque, é um benefício pago em pecúnia ao servidor público diretamente no contracheque, de natureza compensatória, e não incorpora aos vencimentos, salários e subsídios para quaisquer efeitos.

Optou o Prefeito em premiar todos os servidores públicos, inclusive os estagiários, com o Auxílio Alimentação Especial de final de ano no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em parcela única, no mês de dezembro de 2022, juntamente com a folha de pagamento, o que resultará em importante reforço ao rendimento destes funcionários e contribuirá consideravelmente para custear despesas de final de ano, entre elas com a ceia de natal.

Ficaram excluídos do benefício de que trata este Projeto de Lei somente o Prefeito e o Vice-Prefeito, pensionistas e inativos – serão contemplados com abono - e os servidores em gozo de licença para trato de interesses particulares, ou que possuam acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022, ou afastados do trabalho por motivo de detenção ou reclusão.

Vale evidenciar, para o devido destaque, que o presente Auxílio Alimentação Especial, pago excepcionalmente e em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não interferirá ou obstruirá o pagamento do auxílio alimentação contínuo concedido mensalmente, no valor atual de R\$ 300,00 (trezentos reais), por força da Lei Municipal nº 1.255/2017 e suas posteriores alterações.

Com efeito, o auxílio alimentação concedido pela Lei Municipal nº 1.255/2017 tem natureza permanente, pago todo mês junto à folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ao passo que o presente Auxílio Alimentação Especial será creditado em caráter excepcional e uma única vez, no mês de dezembro de 2022, e nada mais. Outra diferença é a abrangência dos beneficiados; enquanto o auxílio alimentação tradicional tem seu pagamento circunscrito aos servidores públicos efetivos, comissionados, temporários, celetistas e membros do Conselho Tutelar, o Auxílio Alimentação Especial contemplará também os estagiários e todo os ocupantes de cargos comissionados, inclusive os secretários municipais.

Importante ferramenta de gestão e valorização do funcionalismo público, contanto que utilizado de forma responsável, o Auxílio Alimentação Especial de final de ano premia o esforço empreendido pelo servidor público ao longo do ano, sem onerar de maneira permanente a folha de pagamento, pois será pago uma única vez, em parcela única, no mês de dezembro de 2022.

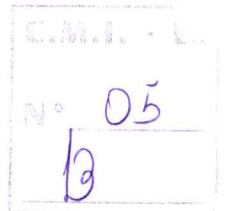
É inegável as consequências do novo coronavírus (COVID-19), reconhecida e declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 2020, como pandemia mundial, sobre toda a cadeia econômica e produtiva, o que resultou no aumento exponencial dos preços dos insumos básicos de sobrevivência.

De fato, a crise sanitária gerou impactos dramáticos na economia mundial e a pobreza e as desigualdades se acentuaram. O poder de compra do trabalhador ficou gravemente comprometido face a inflação galopante dos últimos dois anos.

Nesse cenário de crise, o Auxílio Alimentação Especial consistirá, sem margens de dúvidas, em importante ferramenta para acrescentar receita ao rendimento do servidor público municipal e auxiliá-lo no pagamento de despesas de final de ano, que tendem a aumentar nessa época.

O Auxílio Alimentação Especial funcionará, assim, como uma espécie de reforço à remuneração dos funcionários públicos, pago a todos os servidores, a exceção das hipóteses descritas no artigo 3º do presente Projeto de Lei.

Apesar do atual cenário econômico exigir cautela de gastos por parte do gestor público, o Município de Itarana/ES tem lançado mão de uma política econômica austera, em que a



há o predomínio da responsabilidade fiscal, com equilíbrio de suas contas, em detrimento de gastos sem critérios que possam vir a comprometer o poder de investimento futuro do poder público.

Importante destacar também que o pagamento do Auxílio Alimentação Especial pelo Poder Executivo impactará positivamente o comércio local, pois, com a premiação e o conseqüente reforço na renda familiar, os servidores terão, no final de ano, um ganho financeiro considerável, o que refletirá no poder de compra e contribuirá sobejamente para o fortalecimento do comércio local.

Destarte, o benefício no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) resultará, a título de exemplo, a injeção aproximada de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a mais na economia local e resultará inegavelmente no aumento do poder de compra do servidor público.

Ciente de que não há exageros e tampouco comprometimento com a folha de pagamento de pessoal, bem como transparência na condução dos valores a serem pagos, o auxílio especial representa uma forma do Chefe do Poder Executivo Municipal premiar os servidores públicos pelo esforço e esmero com que conduzirão o serviço público ao longo do ano de 2022.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**  
**Atenciosamente,**



**VANDER PATRÍCIO**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 58 /2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a conceder um Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos - estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho e celetistas -, aos membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou no abatimento do valor do auxílio alimentação mensal concedido aos servidores públicos contemplados pela Lei Municipal nº 1.255/2017, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento para todos os servidores, no mês de dezembro de 2022, e não será incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Parágrafo único.** O Auxílio Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial e não incidirá sobre ele descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 3º** Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III -- Servidor que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022;

IV -- Servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022;

V -- Servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão; e

VI -- Servidor inativo e pensionista.

**Art. 4º** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 12 de dezembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

**EU, VANDER PATRÍCIO**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, Centro, Município de Itarana/ES, inscrito no CPF sob o nº 096.803.847-64 e portador do RG nº 1.858.186, eleito para o quadriênio 2021/2024, **DECLARO**, para os devidos fins de direito, que o auxílio alimentação especial de fim de ano no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pago em parcela única, no mês de dezembro de 2022, aos servidores públicos ativos, membros do Conselho Tutelar e estagiários do Poder Executivo, despesa total estimada com pessoal em aproximadamente R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1.399/2021, na forma do art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Itarana/ES, em 12 de dezembro de 2022.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)****ANEXO - I**

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE ITARANA E CONCESSÃO DE ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, AMBOS A SEREM CONCEDIDOS ESPECIFICAMENTE NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO que o valor do auxílio alimentação especial será concedido especificamente no mês de dezembro de 2022 para todos os servidores ativos, comissionado, contratados, Membros do Conselho tutelar, estagiários, secretários, exceto prefeito e vice-prefeito do município de Itarana será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e que em relação aos servidores inativos e

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Centro Itarana/ES CEP: 29620-000 Tel: (27) 3720-4900





18.04.1964  
**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

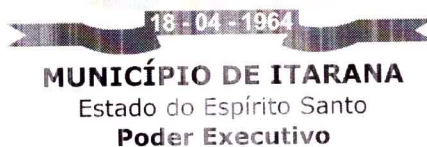
pensionistas será concedido abono financeiro no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) para o mês de dezembro de 2022, declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, bem como mensurar o impacto da concessão de auxílio alimentação especial aos servidores do município de Itarana a ser concedido no mês de dezembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinzentos reais) servidores ativos, comissionado, contratados, Membros do conselho tutelar, estagiários, secretários, exceto prefeito e vice-prefeito, bem como a concessão de abono financeiro aos servidores aposentados(inativos) e pensionistas do município de Itarana, e os seus reflexos nas finanças do município, conforme a seguir:

<b>CONCESSÃO DE <u>AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL</u> DE DEZEMBRO DE 2022 (Servidores Ativos, Contratados, Comissionados, Secretários, Estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito)</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Auxílio Alimentação Especial</b>	<b>Valor Total do Auxílio Alimentação Especial</b>
Servidores ativos, contratados, comissionados, membros do conselho tutelar, estagiários, secretário, exceto Prefeito e Vice-Prefeito (Prefeitura e FMS)	562	500,00	281.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>562</b>		<b>281.000,00</b>

<b><u>ABONO</u> DE DEZEMBRO DE 2022 A SER CONCEDIDO AOS SERVIDORES APOSENTADOS(INATIVOS) E PENSIONISTAS</b>			
<b>Especificação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor do Auxílio Alimentação Especial</b>	<b>Valor Total do Auxílio Alimentação Especial</b>
Servidores Aposentados(Inativos)	15	500,00	7.500,00
Pensionistas	17	500,00	8.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>32</b>		<b>16.000,00</b>

O cálculo envolveu o atual quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto do presente impacto, a concessão



de auxílio alimentação a futuros servidores que possam vir a serem contratados pela administração municipal e abono salarial a novos aposentados e pensionistas.

**Para o exercício de 2022 estimamos que a concessão do auxílio alimentação especial e Abono a inativos e pensionistas para o mês de dezembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinientos reais), projetado com base no quantitativo de 562 servidores e estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito e 32 servidores inativos(15) e pensionistas(17), irá gerar um acréscimo especificamente no mês de dezembro de 2022 de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), sendo que R\$ 281.000,00(duzentos e oitenta e um mil reais) se refere a auxílio financeiro e R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) a abono, necessitando de previsão orçamentária de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais), haja vista que a Lei Orçamentária Anual contemplou o auxílio alimentação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) com base no atual quantitativo de servidores do município, para o período de 12(doze) meses e também não contemplou previsão de concessão de abono de R\$ 16.000,00(dezesseis mil reais) aos inativos e pensionistas. Tal concessão de auxílio alimentação especial e abono, irá implicar em uma necessidade de abertura de créditos adicionais no valor de R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) em 2022, cuja fonte de recursos a serem utilizadas serão as definidas no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, em especial o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, a anulação parcial ou total de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2022 e o excesso de arrecadação auferido em cada fonte de recurso específica.**

Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de **auxílio alimentação especial e abono a inativos e pensionistas no valor de 500,00(quinientos reais) no mês de dezembro de 2022** para o atual quantitativo de servidores existentes na Prefeitura Municipal de Itarana, não sendo objeto de análise, qualquer possível elevação deste quantitativo.



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

Para os dois exercícios subsequentes de 2023 e 2024, o projeto de Lei objeto de estudo de impacto orçamentário-financeiro não causará qualquer impacto orçamentário e financeiro, haja vista que a concessão do auxílio alimentação especial e abono a inativos e pensionistas se restringe especificamente ao mês de dezembro de 2022, conforme demonstrado a seguir:

<b>ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b> <b>Auxílio Alimentação Especial e Abono a Inativos e Pensionistas</b> <b>de R\$ 500,00(quinhetos reais)</b>			
<b>ANO</b>	<b>Dotação Existente</b>	<b>Gasto Previsto</b>	<b>Saldo de dotação para realização da despesa através de abertura de créditos adicionais</b>
<b>2022</b>	1.800.000,00	2.097.000,00	<b>297.000,00</b>
<b>2023</b>	1.800.000,00	1.800.000,00	<b>0,00</b>
<b>2024</b>	1.800.000,00	1.800.000,00	<b>0,00</b>

Salientamos ainda que em todas as projeções, os recursos financeiros a serem utilizados para quitação da nova despesa prevista serão os saldos dos recursos não vinculados e vinculados.

Portanto, apesar da projeção para concessão do auxílio alimentação especial e abono a inativos e pensionistas a ser concedido especificamente para o mês de dezembro de 2022 no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) possuir perfeita conformidade orçamentária e financeira para sua efetivação, utilizando as fontes de recursos mencionadas anteriormente, há de se considerar que a nova despesa irá elevar o custeio do município, necessitando de aporte de recursos financeiros a serem custeados com o superávit financeiro, excesso de arrecadação do exercício de 2022 e anulação de dotação consignada no orçamento municipal, sem contudo, comprometer em momento algum, o equilíbrio fiscal do município.

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de concessão de auxílio alimentação especial e abono a aposentados e pensionistas de R\$ 500,00(quinzentos reais), não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Itarana/ES, para o exercício de 2022, 2023 e 2024, bem como não comprometerá o equilíbrio fiscal do município de Itarana.

ITARANA-ES, 09 de dezembro de 2022.

Assinado por ROSELENE MONTEIRO ZANETTI  
674.426.687-04  
Prefeitura Municipal de Itarana  
09/12/2022 11:19:42

Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



18-04-1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo****DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA****ANEXO - II**

Na qualidade de Secretária Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de concessão de **auxílio alimentação especial a todos os servidores municipais, inclusive estagiários, exceto Prefeito e Vice-Prefeito e concessão de abono a aposentados e pensionistas do município de Itarana no valor de R\$ 500,00(quinhetos reais) para o mês de dezembro de 2022**, encontra-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais do município de Itarana, nem tão pouco comprometerá o equilíbrio fiscal do município.

ITARANA-ES, 09 de dezembro de 2022.

Roselene Monteiro Zanetti  
**Secretária Municipal de Administração e Finanças**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>12</u>
<u>13</u>

**Processo: 785/2022** - PL 58/2022


Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminho ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para dar as devidas providências.

Itarana-ES, 12 de dezembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 12 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>13</u>
<u>13</u>

**Processo: 785/2022 - PL 58/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente  
Para: Assessoria Jurídica

Considerando que o Projeto de Lei foi encaminhado em regime de urgência para votação, encaminhe-se ao Jurídico para emissão do Parecer.

Itarana-ES, 12 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

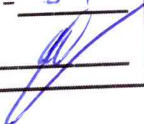
Recebido por: \_\_\_\_\_

*Paulo Canelas*, em 13 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>


**Processo: 785/2022 - PL 58/2022**

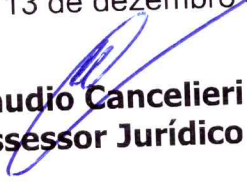
Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 13 de dezembro de 2022.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 14 / 12 / 2022.





## PARECER JURÍDICO

**Processo Nº 785/2022**  
**Requerente: Executivo Municipal**  
**Solicitante: Presidência Da Casa De Leis**  
**Assunto: Auxílio Alimentação Especial**

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei que nesta Casa recebeu o nº 58/2022, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Destaca-se que o autor do PL solicitou e urgência na apreciação, sendo assim, neste caso deveria ser observado o prazo de tramitação de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme determinação dos artigos 67 e 71 da Lei Orgânica Municipal (LOM).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei n.º 58/2022, (ii) Impacto Orçamentário e; (iii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 – Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no “caput” do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea “b e d” do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002. Desta forma, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito**, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado visa a instituição de benefício (Auxílio Alimentação Especial) a ser concedido eventualmente aos servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do município de Itarana, sendo do Prefeito a iniciativa de propostas dessa natureza, tendo em vista a competência privativa do artigo 63, §1º, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal: “disponham sobre organização administrativa do Município, na forma da Lei.”

O benefício que se está instituindo tem natureza jurídica de vale-alimentação, já que é pago em pecúnia. Havia um caloroso debate doutrinário e jurisprudencial sobre a natureza do auxílio-alimentação, que acabou superado pela Reforma Trabalhista.

O vale-alimentação é uma verba de natureza indenizatória a partir da qual o Poder Público subsidia as despesas com alimentação do servidor, especialmente nos casos em que há intervalo intrajornada.

Para a instituição do benefício, entendem os Tribunais de Contas ser indispensável a aprovação de **lei em sentido estrito**, considerando que o auxílio-alimentação representa, necessariamente, a realização de despesas públicas e a criação de direito subjetivo a todos os titulares de cargos públicos, o que só a lei formal poderia justificar.

Além disso, **o benefício aqui estabelecido só poderá ser aplicado aos servidores ativos vinculados àquele poder, cabendo ao Legislativo, tendo interesse e nos limites de suas possibilidades financeiras, estender o vale-alimentação também aos seus servidores.**

Ainda, o fato de o benefício possuir natureza jurídica indenizatória, compensando as despesas com a alimentação do servidor, torna juridicamente adequada a delimitação do direito ao benefício apenas aos que se encontrem em atividade, não sendo ele extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas:

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. VALE-REFEIÇÃO E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. BENEFÍCIO CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE. NATUREZA INDENIZATÓRIA. EXTENSÃO AOS INATIVOS E PENSIONISTAS. IMPOSSIBILIDADE. O direito ao vale-refeição e ao auxílio-alimentação não se estende aos inativos e pensionistas, vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando à remuneração nem aos proventos de aposentadoria. Precedentes.**

Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AI 586615 AgR, Relator(a): Min. EROS GRAU, Segunda Turma, julgado em 08/08/2006, DJ 01-09-2006 PP00037 EMENT VOL-02245-11 PP-02323)

Nesse sentido, é o Entendimento do STF, que formulou a **Súmula Vinculante 55, senão vejamos:**

**“O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.**

Desta forma, o auxílio-alimentação não deve ser extensível aos inativos, pensionistas ou àqueles que tenham faltas injustificadas, **vez que se trata de verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição devida exclusivamente ao servidor que se encontrar no exercício de suas funções.**

Outrossim, há que se destacar que a referida despesa se encontra atrelada aos princípios constitucionais da moralidade, economicidade, razoabilidade, pois do contrário — **VALORES EXORBITANTES** — poderá ser considerado como forma irregular de remuneração indireta.

Por outro lado, a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla condicionantes para ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei, senão vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete **aumento da despesa será acompanhado de:**

- I - **estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**
- II - **declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. - destacamos.

Art. 17. **Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.**

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, **devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.**

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. - g. n.

Neste sentido o Impacto Financeiro e Orçamentário com a respectiva Declaração anexa ao presente Projeto de Lei buscou satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 16, não devendo se olvidar da necessidade de também satisfazer a exigência constante do supracitado artigo 17.

O presente PL veio devidamente acompanhado de seu impacto orçamentário e financeiro. Contudo, considerando que existem assuntos essencialmente contábeis no Projeto, em caso de dúvida dos vereadores nesse aspecto, recomendo que busquem esclarecimento junto ao departamento de contabilidade da Câmara Municipal de Itarana/ES.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pela tramitação no **REGIME DE URGÊNCIA** e encaminhamento da presente proposição às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que o presente projeto deve ocorrer uma discussão, bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 168, inciso IV e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 13 de dezembro de 2022.



**CLÁUDIO CANCELIERI**

Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>20</u>
<u>4</u>

**Processo: 785/2022** - PL 58/2022


Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer da presente Proposição, conforme anexo.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2022.

  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14/12/2022.



ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

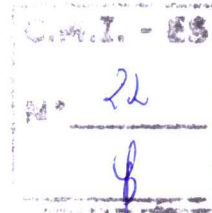
**ATA**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, o Vereador Carlos Roberto Agner - PMN e o Vereador Francisco Martinelli Bergamaschi - REPUBLICANOS. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei 58/2022**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

  
**CARLOS ROBERTO ÁGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Ativos, Membros do Conselho Tutelar, Médicos Bolsistas e aos Estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências”, que recebeu nesta casa o nº **58/2022**.

Conforme mensagem ao Projeto, importante ferramenta de gestão e valorização do funcionário público, contanto que utilizado de forma responsável, o Auxílio Alimentação Especial de final de ano premia o esforço empreendido pelo servidor público ao longo do ano, sem onerar de maneira permanente a folha de pagamento, pois será pago uma única vez, em parcela única, no mês de dezembro de 2022.


Frisa o Poder Executivo ainda que, apesar do atual cenário econômico exigir cautela de gastos por parte do gestor público, o Município de Itarana/ES tem lançado mão de uma política econômica austera, em que há o predomínio de responsabilidade fiscal, com equilíbrio de suas contas, em detrimento de gastos sem critérios que possam vir a comprometer o poder de investimento futuro do poder público. Anexa-se ao presente Projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Por fim, o Auxílio Alimentação Especial representa uma forma do Chefe do Poder Executivo Municipal premiar os servidores públicos pelo esforço e esmero com que conduzirão o serviço público ao longo do ano de 2022.

**PARECER**


A matéria é constitucional e atende a Legislação específica, bem como alínea “b” e “d”, do §1º, do art. 63 da Lei Orgânica Municipal. Não havendo qualquer matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento para votação pelo Plenário desta Casa de Leis, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para Discussão e Votação.


Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
PRESIDENTE e RELATOR

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

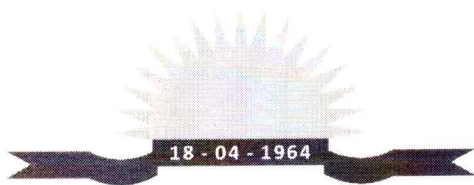
Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a aprovação do Projeto de Lei 58/2022, de autoria do Poder Executivo.

  
Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Membro

  
**FRANCISCO BERGAMASCHI - REPUBLICANOS**  
Membro

**MARTINELLI**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 23
B

**Processo: 785/2022 - PL 58/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei, bem como, inclui-se na Ordem do dia para votação na Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Itarana-ES, 14 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 14 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES  
PUBLICADO

EM 14 / 12 / 2022

13

**Lais Becali**  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

**ORDEM DO DIA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

**(46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)**  
**“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”**

OBS: ATRAVÉS DOS REQUERIMENTOS DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022, 48/2022 E 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB, (PROTOCOLOS Nº: 791/2022, DE 12/12/2022, 792/2022, DE 12/12/2022 E 793/2022, DE 12/12/2022, O SENHOR PRESIDENTE COLOCA EM PAUTA A VOTAÇÃO DOS SEGUINTE PROJETO DE LEI:

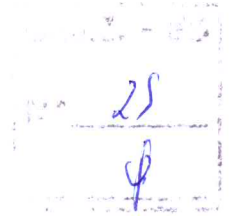
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 58/2022 - PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 59/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.” **(PROJETO DE LEI Nº 59/2022 - PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022).**

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 60/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROJETO DE LEI Nº 60/2022 - PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN**  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

46ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 14/12/2022

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB.

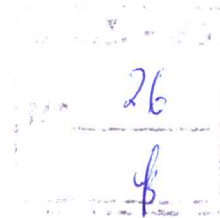
### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 58/2022**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 785/2022 – PROCESSO Nº 785/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 59/2022**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.” (**PROTOCOLO Nº 786/2022 – PROCESSO Nº 786/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DOS



INCISOS I E II, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 60/2022**, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 787/2022 – PROCESSO Nº 787/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – PROJETO DE LEI Nº 46/2022**, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.” (**PROTOCOLO Nº 707/2022 – PROCESSO Nº 707/2022 DE 10/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI Nº 49/2022**, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DESSA PRESIDÊNCIA, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO – APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.” (**PROTOCOLO Nº 738/2022 – PROCESSO Nº 738/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM

VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI Nº 50/2022**, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO – APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 742/2022 – PROCESSO Nº 742/2022 DE 28/11/2022**).

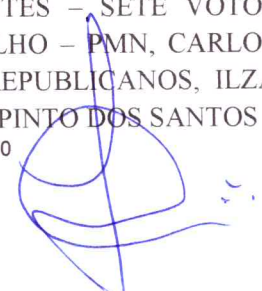
- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – PROJETO DE LEI Nº 51/2022**, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 743/2022 – PROCESSO Nº 743/2022 DE 28/11/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**8 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 47/2022**, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (**REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 791/2022 – PROCESSO Nº 791/2022 DE 12/12/2022**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS –





PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**9 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 48/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 792/2022 – PROCESSO Nº 792/2022 DE 12/12/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**10 – REQUERIMENTO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIOS REGIMENTAIS Nº 49/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 793/2022 – PROCESSO Nº 793/2022 DE 12/12/2022).**

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES – SETE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM E INCISO V, DO ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>29</u>
<u>J</u>

**Processo: 785/2022 - PL 58/2022**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário  
Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 15 / 12 / 2022.



## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 58/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a conceder um Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos - estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho e celetistas -, aos membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022.

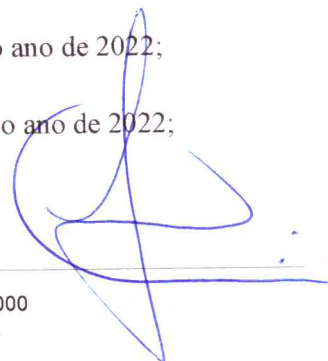
**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou no abatimento do valor do auxílio alimentação mensal concedido aos servidores públicos contemplados pela Lei Municipal nº 1.255/2017, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento para todos os servidores, no mês de dezembro de 2022, e não será incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Parágrafo único.** O Auxílio Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial e não incidirá sobre ele descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 3º** Estão excluídos das disposições da presente Lei:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito;
- II – Servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;
- III – Servidor que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022;
- IV – Servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022;
- V – Servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão; e







**VI – Servidor inativo e pensionista.**

**Art. 4º** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

OF/GP/CMI-ES/Nº269/2022

Itarana/ES, 15 de dezembro de 2022.

Exmo. Sr.

**VANDER PATRÍCIO**

DD. Prefeito Municipal de Itarana

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei nº 58/2022.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, “b” do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei nº 58/2022**, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder um Auxílio Alimentação Especial aos Servidores Ativos, Membros do Conselho Tutelar, Médicos Bolsistas e aos Estagiários do Município de Itarana, e dá outras providências.**”, de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 14/12/2022.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**

Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>33</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 785/2022 - PL 58/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 269/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 58/2022.

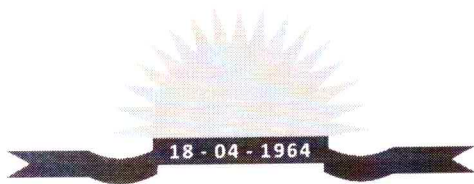
Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 15 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>34</u>
<u>4</u>

**Processo: 785/2022 - PL 58/2022**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 269/2022 o Autógrafo do Projeto de Lei nº 58/2022. Aguarde posicionamento do Executivo. Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 15 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 15/12/2022.

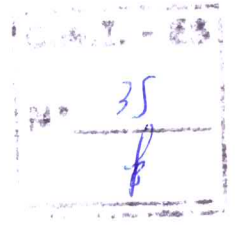




## MUNICÍPIO DE ITARANA

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana - ES



### Relatório de Comprovante de Protocolização

15 de dezembro de 2022

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 006108/2022**

Data: **15/12/2022 11:04:45**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA**

*\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\**

Protocolador: **JOSELIA BRIDI**

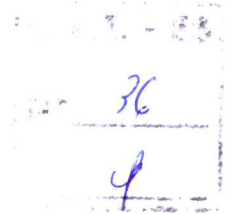
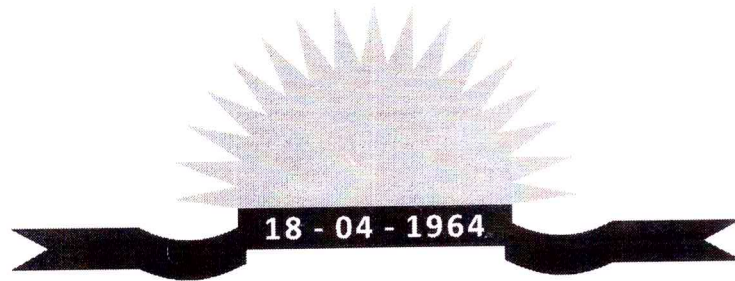
Assunto: **SOLICITACAO - PROCESSO**

Detalhamento: **OF/GP/CMI-ES/Nº269/2022 - SOLICITA Autógrafo do Projeto de Lei nº 58/2022.**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **08216a8c-c3a6-48ea-b652-f9a0272ea8e7**

Endereço: [Para ver o Histórico de Andamento clique aqui](#)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>828/2022</b>	<b>828/2022</b>	<b>23/12/2022 08:46:06</b>	<b>23/12/2022 08:46:06</b>

Tipo	Número
<b>SOLICITAÇÕES DIVERSAS</b>	<b>622/2022</b>

Principal/Acessório  
**Principal**

Autoria:  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES**

Ementa:

OF.PMI/GP/Nº 517/2022 - Encaminhando Leis sancionadas: nº 1.445/2022, nº 1.446/2022, nº 1.447/2022, nº 1.448/2022, nº 1.449/2022, nº1.450/2022, nº 1.451 e nº 1.452.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

34  
P

OF.PMI/GP/Nº517/2022

Itarana/ES 21 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI Nº 1.445/2022**

CRIA O DIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

➤ **LEI Nº 1.446/2022**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS POMERANOS DO ALTO - APA, LOCALIZADA EM ALTO SANTA ROSA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

➤ **LEI Nº 1.447/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.448/2022**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE UM ABONO AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS DEPENDENTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

3P  
P

➤ **LEI Nº 1.449/2022**

AUTORIZA O PAGAMENTO DE UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E DE ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.450/2022**

RECONHECE O GRUPO DE DANÇAS FOLCLÓRICAS FRAU KAROLIN COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.451/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) GRADE ARADORA A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITARANINHA E BAIXO SOSSEGO - APRIBAS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI Nº 1.452/2022**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A CESSÃO DE 01 (UMA) ENSILADEIRA/PICADEIRA DE FORRAGEM EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE BELA VENEZA - APRBV, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

  
**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Certifico que este Ato foi Publicado em  
26 / 12 / 2022 na pág. 133  
da edição n° 2166, do DOM/ES.  
Josiane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 5713

LEI N° 1.447/2022

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER UM AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
ESPECIAL AOS SERVIDORES ATIVOS, MEMBROS  
DO CONSELHO TUTELAR MÉDICOS BOLSISTAS  
E AOS ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE  
ITARANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a conceder um Auxílio Alimentação Especial aos servidores públicos ativos - estatutários, comissionados, contratados por regime de designação temporária de trabalho e celetistas -, aos membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas e aos estagiários do Município de Itarana, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser pago em parcela única, no mês de dezembro do ano de 2022.

**Parágrafo Único.** O Auxílio Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou no abatimento do valor do auxílio alimentação mensal concedido aos servidores públicos contemplados pela Lei Municipal nº 1.255/2017, e suas posteriores alterações.

**Art. 2º** O Auxílio Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento para todos os servidores, no mês de dezembro de 2022, e não será incorporável à remuneração a qualquer título para efeitos de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

**Parágrafo único.** O Auxílio Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial e não incidirá sobre ele descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

**Art. 3º** Estão excluídos das disposições da presente Lei:

I – Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Servidor em gozo de licença para trato de interesses particulares;

III – Servidor que possua acima de 15 (quinze) faltas injustificadas durante o ano de 2022;

IV – Servidor que tenha sofrido penalidade disciplinar de suspensão durante o ano de 2022;

V – Servidor afastado do trabalho por motivo de detenção ou reclusão; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

40  
f

VI – Servidor inativo e pensionista.

**Art. 4º** O servidor que acumule cargo ou emprego, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, fará jus à percepção de um único Auxílio Alimentação Especial.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual nº 1.400/2021 e serão suplementadas se necessário, na forma da lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 15 de dezembro de 2022.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>41</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 828/2022** - SDIV 622/2022

Fase Atual: Protocolar Processo  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

Encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

[assinatura]  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: [assinatura], em 23 / 12 / 2022.





**Processo: 828/2022** - SDIV 622/2022

Fase Atual: Dar Providências  
Ação Realizada: Providenciado  
Próxima Fase: Dar Providências

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Determino que as Leis nº 1.445/2022, Lei nº 1.446/2022, Lei nº 1.447/2022, Lei nº 1.448/2022, Lei nº 1.449, Lei nº 1.450/2022, Lei nº 1.451 e Lei nº 1.452/2022 sancionadas (Via Original) sejam substituídas por cópias.

Após, junte-se as vias originais aos autos dos respectivos Projetos de Lei: Projeto de Lei nº 46/2022, Projeto de Lei nº 49/2022, Projeto de Lei nº 50/2022, Projeto de Lei nº 44/2022, Projeto de Lei nº 60/2022, Projeto de Lei nº 51/2022, Projeto de Lei nº 59/2022 e Projeto de Lei nº 58/2022.

Não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_

, em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>43</u>
<u>13</u>

**Processo: 785/2022** - PL 58/2022

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)


De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: , em 23 / 12 / 2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES

Nº 44

B

**Processo: 828/2022 - SDIV 622/2022**

Fase Atual: Dar Providências

Ação Realizada: Arquivar

Próxima Fase: Arquivado

De: Secretaria

Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 23 de dezembro de 2022.

  
**Lais Becali**

**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 23 / 12 / 2022.

